



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.615, de 09 de abril de 2.001.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo para executar, a título de parceria, serviços, reformas e manutenções à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, mediante remuneração e/ou compensação.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a executar, a título de parceria, serviços, reformas e manutenções à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, concessionária municipal dos serviços de água e esgotos.

Art. 2º Os serviços, reformas e manutenções serão realizados mediante solicitação formal da SABESP, e dependerão de disponibilidade de mão-de-obra, dotação orçamentária e financeira da Prefeitura.

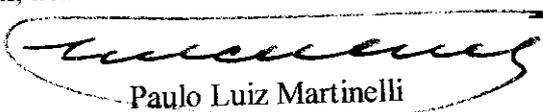
Art. 3º As atividades descritas nos artigos 1º e 2º, por responsabilidade da Prefeitura Municipal, serão mensalmente pagas pela concessionária, através de normal remuneração e/ou compensação com seus créditos tarifários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário